TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculado na junta comercial de Santa Catarina - JUCESC, pessoa física, para a prestação de serviços para alienação através de leilão público eletrônico de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 31 e 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

> "Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
> § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - credenciamento;
>
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

1.3. A opção pela contratação de leiloeiro oficial decorre da necessidade de disponibilização de estrutura especializada para organização, divulgação, operacionalização e condução dos leilões, inclusive mediante plataforma eletrônica, bem como da necessidade de ampliar a publicidade e o alcance dos certames, reduzir os encargos operacionais da Administração e assegurar maior eficiência na alienação dos bens públicos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nos elementos e conclusões apresentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Administração Municipal, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, a solução considerada adequada, a estimativa do preço e os demais elementos necessários à caracterização da demanda.

2.2. Conforme consignado no ETP, a solução consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para atendimento das futuras necessidades do Município relacionadas à alienação de bens públicos, mediante realização de leilões com utilização de plataforma eletrônica dos profissionais credenciados.

2.3. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

2.4. O Estudo Técnico Preliminar integra o processo administrativo da contratação e contém os elementos que fundamentam a solução adotada, servindo de suporte à elaboração deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1.1. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços especializados, sob demanda, destinados à organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos para alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Município, mediante atuação de leiloeiros oficiais devidamente habilitados.

3.1.2. A contratação será realizada mediante credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima.

3.2. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços a serem executados pelo leiloeiro credenciado compreenderão, conforme a necessidade de cada procedimento:

a) receber do Município as informações, documentos e relação dos bens destinados à alienação;

b) organizar e estruturar os bens em lotes, de acordo com as orientações e avaliações fornecidas pela Administração;

c) elaborar os anúncios e materiais necessários à divulgação dos leilões;

d) realizar ampla divulgação dos leilões em plataforma eletrônica e nos demais meios de divulgação considerados adequados;

e) disponibilizar plataforma eletrônica, adequada à realização dos leilões, permitindo o cadastramento dos interessados, apresentação de lances, acompanhamento da disputa e registro das operações realizadas;

f) disponibilizar informações, fotografias e demais elementos necessários à adequada identificação dos bens ofertados;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

g) orientar os interessados quanto às condições de participação, pagamento, retirada e demais regras estabelecidas para cada leilão;

h) conduzir os leilões, receber e registrar os lances apresentados pelos participantes e declarar os respectivos arrematantes;

i) providenciar os registros e documentos decorrentes das arrematações;

j) acompanhar o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes e comunicar ao Município eventual inadimplemento;

k) fornecer ao Município relatório completo de cada leilão realizado, contendo, no mínimo, os bens ofertados, valores de avaliação, valores de arrematação, identificação dos arrematantes e demais informações pertinentes;

l) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução dos serviços;

m) executar outras atividades inerentes à função de leiloeiro oficial e necessárias à adequada realização dos leilões.

3.3. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.3.1. Os leilões deverão ser realizados por meio de plataforma eletrônica do leiloeiro credenciado, que deverá permanecer disponível durante todo o período necessário à divulgação, cadastramento dos interessados e realização dos procedimentos.

3.3.2. A plataforma deverá assegurar, no mínimo, mecanismos de identificação dos participantes, segurança das informações, registro cronológico dos lances, transparência da disputa, acompanhamento dos procedimentos e emissão de relatórios.

3.3.3. A disponibilização, manutenção e operação da plataforma serão de responsabilidade do leiloeiro, não podendo gerar custos adicionais ao Município.

3.4. DOS QUANTITATIVOS

3.4.1. Em razão da natureza do credenciamento e da impossibilidade de previsão da quantidade de bens, lotes e leilões que poderão ser realizados durante sua vigência, não será estabelecido quantitativo mínimo de leilões, bens ou lotes a serem objeto dos serviços.

3.4.2. Os serviços serão executados exclusivamente quando houver necessidade e interesse da Administração, mediante convocação do leiloeiro credenciado,

observada a ordem de distribuição das demandas definida mediante sorteio público, nos termos estabelecidos neste Edital.

3.4.3. O credenciamento, por si só, não assegura ao leiloeiro direito à contratação, quantidade mínima de serviços, número mínimo de leilões ou remuneração mínima, ficando a contratação condicionada à existência de demanda da Administração e à observância do critério de distribuição estabelecido.

3.4.4. O leiloeiro credenciado que for contemplado mediante sorteio será convocado e contratado para a **realização de um único leilão**, correspondente à demanda específica apresentada pelo Município, independentemente da quantidade de bens ou lotes que integrem o respectivo leilão.

3.4.5. A contratação será vinculada exclusivamente ao leilão para o qual o leiloeiro foi convocado, não lhe conferindo direito de preferência, exclusividade ou expectativa de contratação para os leilões subsequentes promovidos pelo Município, ainda que permaneçam vigentes obrigações decorrentes do leilão anteriormente realizado.

3.4.6. Após a atribuição de uma demanda a determinado leiloeiro, a próxima demanda de leilão será destinada ao leiloeiro seguinte da ordem de convocação, observando-se o sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados que ainda não tenham sido contemplados na respectiva rodada.

3.4.7. O procedimento de distribuição das demandas será repetido sucessivamente até que todos os leiloeiros credenciados e aptos tenham sido contemplados, ocasião em que será iniciada nova rodada, permitindo-se novamente a participação de todos os credenciados, observada a ordem definida conforme as regras estabelecidas no Edital.

3.4.8. O leiloeiro cujo pedido de credenciamento seja protocolado após o prazo estabelecido para participação no sorteio inicial não participará desse sorteio e, caso seu credenciamento seja posteriormente deferido, será incluído ao final da lista de ordem de convocação então vigente, observada, entre os novos credenciados, a ordem cronológica de protocolo das solicitações na plataforma eletrônica, sem alteração das convocações ou contratações já realizadas.

3.4.9. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de execução, impedimento, descredenciamento ou qualquer outra circunstância que impossibilite o leiloeiro convocado de realizar o leilão, a Administração adotará as providências necessárias

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

para assegurar a continuidade do procedimento, mediante convocação do próximo leiloeiro da ordem estabelecida, observadas as regras previstas no Edital.

3.4.10. A conclusão da demanda atribuída ao leiloeiro ocorrerá após a realização do respectivo leilão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, incluindo, quando aplicável, a apresentação dos documentos, relatórios, prestação de contas e demais providências necessárias ao encerramento da respectiva operação.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	COMISSÃO DO LEILOEIRO
1	SERV.	Contratação de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na junta comercial de Santa Catarina - JUCESC, pessoa física, para a prestação de serviços para alienação através de leilão público eletrônico de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo.	5% sobre qualquer bem arrematado (Conforme art. 24, parágrafo único Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de leiloeiro oficial, que deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

a). Ser cidadão brasileiro(a) e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

b). Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

c). Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

d). Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Registro como leiloeiro oficial;

e).O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;

f). A utilização de plataforma eletrônica própria ou de terceiro não implicará delegação ou transferência das atribuições próprias do Leiloeiro Oficial, permanecendo sob sua

responsabilidade pessoal a condução do pregão, o recebimento e estímulo dos lances, a identificação dos arrematantes e os demais atos inerentes ao exercício da atividade de leiloeiro.

g). O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência;

h). Organizar e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantem a fácil identificação (catalogar, fotografar, registrar em sistema próprio) os bens moveis e imóveis;

i). Informar as características e condições de conservação dos bens a serem vendidos em leilão;

j). Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura nomeada em decreto as minutas do material publicitário, impresso ou não, a data e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da comissão; l). Realizar a organização dos bens para melhor apresentação dos bens destinados à alienação;

k). Publicar o edital de leilão, exceto quanto a publicação de responsabilidades da Prefeitura no Diário Oficial;

l). Realizar a Sessão Pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;

m). Operacionalizar, orientar e acompanhar o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes, promovendo as providências necessárias à sua cobrança e ao efetivo recebimento, conforme as condições e os prazos estabelecidos no edital específico do leilão, assegurando o devido registro e a comprovação dos pagamentos perante a Administração.

n). Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

o). Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;

p). Elaborar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

q). Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
r). Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão.

4.2. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de pedidos de credenciamento por prazo indeterminado, contado da data de sua publicação.

5.2. Durante o prazo previsto no item 5.1 os interessados poderão requerer seu credenciamento, mediante apresentação da documentação e atendimento integral das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

5.3. O credenciamento dos leiloeiros habilitados terá validade por prazo indeterminado, enquanto permanecerem atendidas as condições de habilitação e os demais requisitos estabelecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, exclusão ou encerramento do procedimento pela Administração, na forma prevista no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A contratação dos leiloeiros regularmente credenciados ocorrerá conforme a necessidade do Município e observará a ordem de convocação definida mediante sorteio público e a sistemática objetiva de distribuição das demandas estabelecida no Edital, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados aptos à contratação.

5.5. Cada contratação será vinculada à execução de um único leilão, correspondente à demanda específica apresentada pelo Município, não conferindo ao leiloeiro

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

contratado direito de exclusividade, preferência ou expectativa de contratação para futuros leilões ou alienações promovidos pela Administração.

5.6. O contrato firmado com o leiloeiro convocado terá vigência de até 6 (seis) meses, contada da data de sua assinatura, devendo o prazo ser suficiente para a execução integral do respectivo leilão, conforme a demanda apresentada pelo Município.

5.7. A vigência contratual deverá compreender, conforme aplicável, as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação, realização e conclusão do leilão, bem como a prestação de contas, repasse dos valores devidos, entrega da documentação pertinente e cumprimento das demais obrigações decorrentes das arrematações.

5.8. Concluídas as atribuições relativas ao leilão para o qual o leiloeiro foi contratado, este será considerado contemplado na respectiva rodada de distribuição, passando a demanda subsequente ao próximo leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de convocação estabelecida no Edital.

5.9. A eventual permanência do contrato para conclusão de obrigações acessórias ou posteriores relacionadas ao leilão já realizado não autorizará o leiloeiro contratado a executar novos leilões com fundamento no mesmo contrato, devendo cada nova demanda observar a ordem de convocação e resultar, quando cabível, em nova contratação específica.

5.10. Após a contemplação de todos os leiloeiros integrantes da respectiva rodada e aptos à contratação, será iniciada nova rodada de distribuição das demandas, observadas as regras de sorteio, convocação e inclusão de novos credenciados estabelecidas no Edital.

5.11. A validade por prazo indeterminado do credenciamento não assegura ao credenciado direito à contratação, quantidade mínima de leilões, exclusividade, preferência ou remuneração mínima, ficando cada contratação condicionada à

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

existência de demanda do Município, à manutenção das condições de habilitação e à observância da ordem objetiva de distribuição estabelecida no procedimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições da prestação dos serviços

6.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante convocação do leiloeiro credenciado, conforme a necessidade da Administração e observada a sistemática de distribuição estabelecida no edital de credenciamento.

6.1.2. Após a convocação, o leiloeiro deverá iniciar os procedimentos necessários à organização e realização do leilão, observando os prazos definidos pela Administração e o cronograma estabelecido para cada certame.

6.1.3. A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada leilão, a organização dos bens em lotes, levantamento e conferência das informações, elaboração dos materiais de divulgação, disponibilização dos bens em sua plataforma eletrônica, orientação aos interessados, condução do certame, recebimento e registro dos lances, identificação dos arrematantes, emissão dos documentos pertinentes e apresentação dos relatórios finais à Administração.

6.1.4. O leiloeiro deverá disponibilizar plataforma eletrônica, apta à divulgação e realização dos leilões, garantindo acesso aos interessados, segurança das operações, registro dos lances, identificação dos participantes e rastreabilidade dos atos praticados.

6.1.5. A utilização da plataforma eletrônica pelo Município e pelos interessados deverá ocorrer sem cobrança de qualquer taxa de inscrição, acesso ou utilização, ressalvada exclusivamente a comissão legalmente devida ao leiloeiro pelo arrematante.

6.1.6. A Administração poderá rejeitar ou determinar a correção de procedimentos, informações, documentos, anúncios ou demais atos que estejam em desacordo com as orientações fornecidas, com o edital do leilão ou com a legislação aplicável.

6.1.7. As correções decorrentes de erros ou falhas atribuíveis ao leiloeiro deverão ser realizadas sem qualquer custo para a Administração.

6.2. Das obrigações das partes

6.2.1. Obrigações da Contratante

6.2.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no instrumento contratual, no edital de credenciamento e nas demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

6.2.1.2. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, comunicando ao leiloeiro os respectivos contatos.

6.2.1.3. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens destinados à alienação, acompanhada dos documentos e informações disponíveis e necessários à organização do leilão.

6.2.1.4. Assegurar, quando necessário, o acesso do leiloeiro e de seus prepostos devidamente identificados aos locais onde estiverem armazenados ou disponibilizados os bens objeto do leilão.

6.2.1.5. Disponibilizar os documentos relativos aos bens, inclusive aqueles necessários à sua identificação, transferência, regularização ou retirada pelo arrematante, quando de responsabilidade da Administração.

6.2.1.6. Acompanhar, por meio dos servidores ou comissão designada, os procedimentos de avaliação, organização e preparação dos bens para alienação, especialmente quanto às informações e valores atribuídos aos lotes.

6.2.1.7. Aprovar previamente os materiais, informações, lotes, valores mínimos ou lances iniciais e demais elementos que dependam de manifestação da Administração, quando assim estabelecido.

6.2.1.8. Promover as publicações oficiais que sejam de responsabilidade da Administração, inclusive aquelas exigidas pela legislação aplicável.

6.2.1.9. Notificar o leiloeiro acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção quando cabível.

6.2.1.10. Disponibilizar ao leiloeiro as informações necessárias para que os arrematantes possam receber os bens e a documentação correspondente, observadas as responsabilidades de cada parte.

6.2.2. Obrigações do Leiloeiro Credenciado/Contratado

6.2.2.1. Executar os serviços em estrita observância ao instrumento contratual, ao edital de credenciamento, às condições estabelecidas para cada leilão e à legislação

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 21.981/1932, no que couber.

6.2.2.2. Organizar os bens disponibilizados pela Administração em lotes, de acordo com suas características, natureza, estado de conservação e demais informações pertinentes.

6.2.2.3. Realizar o levantamento e o registro fotográfico dos bens, quando necessário à adequada divulgação do certame, disponibilizando aos interessados informações suficientes para sua identificação e avaliação.

6.2.2.4. Conferir as informações e documentos fornecidos pela Administração, comunicando imediatamente eventuais inconsistências, omissões ou divergências identificadas.

6.2.2.5. Elaborar os avisos, catálogos, descrições e demais materiais necessários à divulgação dos leilões, submetendo-os à Administração para aprovação quando exigido.

6.2.2.6. Promover a divulgação dos leilões em sua plataforma eletrônica e nos demais meios compatíveis com a natureza do certame, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade da Administração.

6.2.2.7. Disponibilizar, com antecedência adequada, as informações relativas aos lotes, incluindo descrição, fotografias, condições de participação, local de visitação, data e horário do leilão, valor do lance inicial e demais informações pertinentes.

6.2.2.8. Disponibilizar plataforma eletrônica para realização dos leilões, assegurando acesso público, segurança, transparência, registro dos lances, identificação dos participantes e rastreabilidade das operações.

6.2.2.9. Prestar aos interessados os esclarecimentos necessários acerca dos procedimentos de participação, cadastro, apresentação de lances, pagamento, retirada e demais condições previstas no edital do leilão.

6.2.2.10. Conduzir os leilões de forma pública, transparente e imparcial, observando rigorosamente as condições estabelecidas no respectivo edital e na legislação vigente.

6.2.2.11. Registrar os lances apresentados e identificar os respectivos arrematantes, assegurando a integridade e a rastreabilidade das informações.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6.2.2.12. Elaborar a ata de cada leilão, contendo, no mínimo, a identificação do certame, data e horário, qualificação do leiloeiro, identificação dos lotes, valores iniciais, valores de arrematação e identificação dos respectivos arrematantes.

6.2.2.13. Emitir os documentos pertinentes à arrematação, inclusive o auto de arrematação e os demais documentos que sejam de sua responsabilidade, após a confirmação das condições previstas no edital.

6.2.2.14. Encaminhar à Administração, após cada leilão, relatório contendo a relação dos lotes, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, situação dos pagamentos e demais informações necessárias à formalização e ao acompanhamento das alienações.

6.2.2.15. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos necessários para pagamento, retirada dos bens, transferência e obtenção da documentação correspondente, observadas as responsabilidades estabelecidas no edital.

6.2.2.16. Manter arquivados e disponíveis os registros e documentos relativos aos leilões realizados, pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

6.2.2.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do leilão, a regularidade do certame ou a entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

6.2.2.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, especialmente sua regularidade perante a Junta Comercial competente.

6.2.2.19. Executar diretamente os serviços que constituem o objeto da contratação, sendo vedada a transferência de suas responsabilidades a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

6.2.2.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade profissional.

6.2.2.21. Não cobrar do Município qualquer valor, taxa, tarifa ou remuneração pela execução dos serviços, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, na forma da legislação e das condições estabelecidas no edital do leilão.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6.2.2.22. Não condicionar a participação dos interessados ao pagamento de taxa de cadastro, inscrição ou utilização da plataforma eletrônica, ressalvada a comissão devida pelo arrematante em razão da efetiva arrematação.

6.2.2.23. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência e segurança na condução dos leilões.

6.3. Do procedimento dos leilões

6.3.1. Cada leilão será realizado de acordo com as condições estabelecidas pela Administração e formalizadas no respectivo edital, observada a legislação vigente e as normas aplicáveis à alienação dos bens públicos.

6.3.2. A Administração fornecerá ao leiloeiro as informações e documentos necessários à preparação do certame, cabendo ao contratado organizar os lotes, preparar a divulgação, disponibilizar os bens em sua plataforma e conduzir o leilão.

6.3.3. Os bens somente serão disponibilizados para arrematação após a conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação, autorização da alienação e demais providências de responsabilidade da Administração.

6.3.4. O leiloeiro deverá assegurar ampla divulgação do certame, especialmente por meio de sua plataforma eletrônica e dos demais meios de publicidade compatíveis com o objeto, sem prejuízo das publicações oficiais a cargo da Administração.

6.3.5. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá apresentar à Administração a documentação e os relatórios necessários à comprovação dos resultados do certame e ao prosseguimento dos procedimentos administrativos de alienação.

6.4. Da retirada e transferência dos bens

6.4.1. A retirada dos bens arrematados será realizada pelo respectivo arrematante, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital do leilão.

6.4.2. Caberá ao leiloeiro orientar os arrematantes quanto aos procedimentos para pagamento, retirada e, quando aplicável, transferência dos bens, bem como comunicar à Administração eventuais situações de inadimplemento, desistência ou não retirada.

6.4.3. A entrega ou transferência dos bens pela Administração somente ocorrerá após o cumprimento das condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à quitação do valor da arrematação e demais obrigações atribuídas ao arrematante.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6.4.4. Eventuais multas, penalidades, perda do direito à arrematação, abandono do bem ou outras consequências decorrentes do descumprimento das condições do leilão serão aplicadas conforme estabelecido no respectivo edital e na legislação vigente.

6.4.5. O leiloeiro deverá auxiliar a Administração na comunicação com os arrematantes e na adoção das providências necessárias em caso de não pagamento, não retirada ou outras ocorrências relacionadas à arrematação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção dos leiloeiros oficiais será realizada por meio de **Chamamento Público**, mediante procedimento auxiliar de **Credenciamento**, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as contratações decorrentes formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

7.2. Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no Edital, não havendo competição entre os interessados quanto ao preço, uma vez que a forma de remuneração será previamente estabelecida nas condições do credenciamento.

7.3. O credenciamento não gera direito à contratação, não assegura quantidade mínima de leilões ou remuneração mínima e não confere exclusividade ao credenciado, ficando cada convocação condicionada à existência de demanda da Administração, à disponibilidade de bens para alienação, à manutenção das condições de habilitação e à observância da ordem vigente na lista de rodízio.

7.4. Da formação da lista e da distribuição das demandas por rodízio

7.4.1. A distribuição das demandas entre os leiloeiros credenciados será realizada mediante **sistema de rodízio**, cuja ordem inicial será definida por **sorteio público**, assegurando-se tratamento isonômico, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de oportunidades entre os credenciados.

7.4.2. Participarão do sorteio inicial todos os leiloeiros que estiverem regularmente credenciados e aptos à contratação **até a data estabelecida no Edital para formação da lista inicial**.

7.4.3. O sorteio estabelecerá a ordem inicial dos leiloeiros credenciados, formando-se a **lista de rodízio que será utilizada para as futuras convocações e contratações**, conforme surgirem demandas para realização de leilões pelo Município.

7.4.4. O sorteio inicial será realizado em ato público, por meio de sistema eletrônico de sorteio, com registro formal do procedimento e filmagem integral do ato, sendo o resultado registrado em ata e divulgado nos canais oficiais da Administração.

7.4.5. Sempre que houver necessidade de realização de leilão, será convocado o leiloeiro que ocupar a **primeira posição disponível na lista de rodízio**, observada rigorosamente a ordem vigente.

7.4.6. Cada convocação e contratação será destinada à realização de **um único leilão**, correspondente à demanda específica apresentada pelo Município, independentemente da quantidade de bens ou lotes que componham o respectivo certame.

7.4.7. Após a realização do leilão para o qual foi contratado, o leiloeiro será **reposicionado ao final da lista de rodízio**, passando a próxima demanda ao credenciado que ocupar a posição subsequente.

7.4.8. A lista de rodízio terá caráter **contínuo**, não sendo encerrada ou reiniciada após todos os credenciados terem sido convocados. Após todos os integrantes terem conduzido ao menos um leilão, o rodízio prosseguirá automaticamente pela ordem então vigente, **sem realização de novo sorteio geral**.

7.4.9. O interessado cujo credenciamento seja deferido após a realização do sorteio inicial será incluído na **última posição da lista de rodízio vigente na data da publicação do deferimento de seu credenciamento**, sem alteração das posições anteriormente constituídas.

7.4.10. O novo credenciado será posicionado após os leiloeiros que já integrem a lista naquele momento, inclusive após aquele que tenha conduzido leilão e retornado ao final da lista em decorrência de fato anterior ao ingresso do novo credenciado.

7.4.12. O ingresso de novos credenciados não alterará as posições anteriormente constituídas, nem afetará as convocações, contratações ou leilões já realizados ou em andamento.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7.4.13. O descredenciamento de qualquer leiloeiro implicará sua **retirada da lista de rodízio**, promovendo-se os integrantes subsequentes, sem alteração da ordem relativa existente entre os demais credenciados.

7.4.14. Caso o leiloeiro convocado **recuse a contratação ou esteja impossibilitado de realizar o leilão**, será convocado o próximo credenciado, observada a ordem vigente na lista de rodízio, e o leiloeiro que recusou ou esteve impossibilitado será **reposicionado ao final da lista**, passando a integrar novamente a sequência das futuras convocações.

7.4.15. O reposicionamento previsto no item anterior não alterará a posição relativa dos demais integrantes da lista, devendo o rodízio prosseguir normalmente a partir do próximo leiloeiro apto à contratação.

7.4.16. A permanência de contrato vigente para conclusão de obrigações acessórias ou posteriores relacionadas a leilão anteriormente realizado não impedirá o prosseguimento do rodízio e a convocação do próximo leiloeiro para atendimento de nova demanda.

7.4.17. A contratação será vinculada exclusivamente ao leilão correspondente à respectiva demanda, não conferindo ao leiloeiro contratado direito de exclusividade, preferência ou expectativa de contratação para futuros leilões promovidos pelo Município.

7.5. Da convocação do leiloeiro

7.5.1. Identificado o leiloeiro que ocupar a primeira posição disponível na lista de rodízio, a Administração realizará sua convocação pelos meios oficiais estabelecidos no Edital, podendo utilizar:

I – comunicação eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo credenciado;

II – publicação no Diário Oficial dos Municípios, quando prevista ou necessária; e

III – outros meios oficiais de comunicação previstos no Edital de Credenciamento.

7.5.2. O leiloeiro convocado deverá manifestar formalmente sua aceitação e disponibilidade para realização do leilão no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

7.5.3. Após o aceite e a formalização da contratação, o leiloeiro deverá alinhar com a Administração os aspectos operacionais necessários à realização do leilão, incluindo

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

cronograma, divulgação, período de visitação dos bens, disponibilização dos lotes na plataforma eletrônica e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7.5.4. O leiloeiro contratado deverá observar integralmente as condições estabelecidas pela Administração para a alienação dos bens, as disposições do edital específico do respectivo leilão, as condições previstas no instrumento contratual e a legislação aplicável.

7.5.5. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será considerada **recusa à convocação**, sendo convocado o próximo leiloeiro da lista e reposicionado o leiloeiro que não se manifestou **ao final da lista de rodízio**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

7.5.6. A Administração manterá registro atualizado da **lista de rodízio**, dos credenciamentos, ingressos de novos credenciados, convocações, contratações, recusas, impossibilidades, reposicionamentos, descredenciamentos e demais atos relacionados à distribuição das demandas, de modo a assegurar a transparência, o controle e a rastreabilidade do procedimento.

7.6. HABILITAÇÃO JURIDICA

7.6.1. Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);

7.6.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF).

7.6.3. Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Santa Catarina - JUCESC e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial;

7.6.4. DECLARAÇÃO, expedida pelo leiloeiro, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

7.6.4.1. A descrição do lote/item e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

7.6.4.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

7.6.4.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7.6.4.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

7.6.4.5. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

7.6.4.6. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

7.6.5. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

7.6.6. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

7.6.7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

7.6.8. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

7.6.9. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

7.6.10. Declaração do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o Art. 67 da Lei 14.333/21 e suas alterações.

7.6.11. Solicitação de Credenciamento.

7.7. HABILITAÇÃO FISCAL:

7.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB)e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais,expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda,ou outra equivalente na forma da lei;

7.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

7.8. REGULARIDADE TRABALHISTA:

7.8.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.9.1. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente do domicílio do interessado, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1. **Possuir capacidade técnica e operacional**, comprovada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o proponente presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento, mediante a **realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis para a Administração Pública ou para empresas privadas**.

7.10.1.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública

tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

8. DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A presente contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, na forma estabelecida no edital do leilão e na legislação aplicável.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos seguintes agentes:

Gestor do Contrato: José Dombrovski.

Fiscal do Contrato: Severinei José Selenka.

8.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e nos editais específicos dos leilões.

8.4. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I – a efetiva realização dos serviços para os quais o leiloeiro foi convocado;

II – o cumprimento dos prazos e do cronograma estabelecidos para cada leilão;

III – a adequada organização, descrição e divulgação dos bens e dos lotes;

IV – a disponibilização e o regular funcionamento da plataforma eletrônica utilizada para a realização do leilão;

V – a observância das condições estabelecidas no respectivo edital de leilão;

VI – a correta identificação dos arrematantes e o registro dos lances realizados;

VII – a emissão e entrega dos documentos pertinentes ao certame, inclusive ata e autos de arrematação, quando cabíveis;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

VIII – a apresentação dos relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos resultados do leilão; e
IX – o cumprimento das demais obrigações atribuídas ao leiloeiro.

8.5. Concluída a realização de cada leilão, o fiscal do contrato verificará a documentação apresentada pelo leiloeiro e, estando os serviços de acordo com as condições estabelecidas, registrará o respectivo recebimento e encaminhará a documentação ao gestor do contrato para as providências administrativas pertinentes.

8.6. Na hipótese de serem constatadas falhas, irregularidades, informações incorretas ou serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas, o leiloeiro será formalmente notificado para promover a correção ou complementação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, as providências para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Identificada qualquer irregularidade que ultrapasse a competência do fiscal, este deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências administrativas necessárias.

8.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do leiloeiro pela execução integral dos serviços, inclusive quanto aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade profissional.

8.10. A eventual omissão ou deficiência da fiscalização administrativa não eximirá o leiloeiro da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impedirá a aplicação das medidas e sanções previstas no instrumento contratual, no edital e na legislação vigente.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.11. Considerando que a remuneração do leiloeiro será realizada diretamente pelos arrematantes, não haverá procedimento de medição ou pagamento pela Administração, sem prejuízo do acompanhamento, pela fiscalização contratual, dos resultados dos leilões e da documentação necessária à comprovação da adequada execução dos serviços.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Da remuneração e da ausência de pagamento pelo Município

9.1.1. A presente contratação não implicará qualquer pagamento, despesa, ônus ou desembolso financeiro por parte do Município, uma vez que o Leiloeiro Público Oficial será remunerado exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens ou lotes efetivamente arrematados, paga diretamente pelo respectivo arrematante, na forma estabelecida na legislação aplicável, no edital de credenciamento e no edital específico de cada leilão.

9.1.2. A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematante o seu pagamento, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ao leiloeiro, a título de comissão, remuneração, taxa, indenização, ressarcimento ou qualquer outra forma de contraprestação.

9.1.3. O pagamento do valor do bem ou lote arrematado e da comissão do leiloeiro deverá ser realizado diretamente pelo arrematante, observadas as condições estabelecidas no edital específico do leilão.

9.1.4. O pagamento dos lotes arrematados deverá ser realizado à vista, salvo disposição expressa em contrário prevista no edital do respectivo leilão, sendo vedada a venda a crédito ou a prazo sem autorização expressa da Administração e previsão no edital.

9.1.5. O Leiloeiro deverá disponibilizar ao arrematante documento ou guia de pagamento contendo, de forma discriminada, o valor da arrematação e o valor correspondente à comissão, bem como os demais valores que eventualmente sejam de sua responsabilidade.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.1.6. O pagamento da comissão será realizado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, pelos meios de pagamento disponibilizados pelo contratado, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança, recebimento, inadimplemento ou despesas decorrentes da cobrança da comissão.

9.1.7. O Leiloeiro deverá manter registro dos valores recebidos a título de comissão e apresentar à Administração, quando solicitado ou na prestação de contas do respectivo leilão, os documentos necessários à comprovação da regularidade e conclusão do certame.

9.1.8. Na hipótese de não se concretizar definitivamente a arrematação por fato que implique o desfazimento da venda, inclusive por erro atribuível ao procedimento do leilão, suspensão ou anulação do certame ou outro fato impeditivo superveniente, eventual comissão recebida deverá ser restituída pelo Leiloeiro ao respectivo arrematante, quando cabível, sem que disso resulte qualquer obrigação de pagamento, ressarcimento ou indenização pelo Município ao Leiloeiro.

9.1.9. O Município não responderá, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento da comissão, nem por despesas realizadas pelo Leiloeiro para cobrança ou recebimento de valores que lhe sejam devidos.

9.2. Do Documento Fiscal

9.2.1. Considerando que não haverá pagamento ou contraprestação financeira do Município ao Leiloeiro, não haverá emissão de documento fiscal para fins de cobrança ou pagamento pela Administração.

9.2.2. O Leiloeiro deverá, contudo, emitir os documentos fiscais e demais documentos legalmente exigidos relativamente à comissão recebida dos arrematantes, observando a legislação tributária aplicável e assumindo integral responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes de sua atividade.

9.3. Do Reajuste e da Revisão

9.3.1. Não haverá reajuste ou revisão de preços a serem pagos pelo Município, uma vez que não existe preço ou remuneração contratual a ser suportada pela Administração.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.3.2. A comissão de 5% (cinco por cento) será aplicada durante a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.3. Eventual alteração do percentual de comissão somente poderá ocorrer mediante alteração das condições do credenciamento, observada a legislação aplicável, as condições estabelecidas no edital e a necessidade de tratamento isonômico entre todos os leiloeiros credenciados.

10. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a subcontratação ou delegação das atividades próprias e personalíssimas do Leiloeiro Oficial, especialmente a condução do pregão e a prática dos atos inerentes ao exercício da profissão, admitindo-se a contratação de serviços auxiliares e de suporte tecnológico, inclusive plataforma eletrônica, desde que não implique transferência das atribuições do leiloeiro e permaneça integralmente sob sua responsabilidade a execução do objeto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nos editais dos respectivos leilões.

11.2. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, o leiloeiro estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme a natureza e a gravidade da conduta, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Da aplicação das multas

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.3.1. Considerando que a presente contratação não gera pagamento ou desembolso financeiro por parte do Município, as multas não terão como base de cálculo o valor contratual, devendo ser estabelecidas de acordo com a natureza da infração e, quando pertinente, com o resultado econômico diretamente relacionado ao ato praticado pelo leiloeiro.

11.3.2. As multas poderão ser aplicadas em valor fixo ou em percentual, conforme a natureza da infração, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas por infrações de natureza procedimental:

INFRAÇÃO	MULTA
Atraso injustificado no cumprimento de prazo estabelecido pela administração para apresentação de documentos, informações, minuta ou providência necessária à realização do leilão	R$ 200,00 por dia útil de atraso, limitada a R$ 2.000,00
Atraso injustificado na apresentação da ata, relatório final ou documentação relativa ao leilão.	R$ 200,00 por dia útil de atraso, limitada a R$ 2.000,00
Descumprimento injustificado das condições de funcionamento ou disponibilização da plataforma eletrônica, quando não resultar na suspensão ou inviabilização do certame.	R$ 1.500,00 por ocorrência
Não atendimento injustificado a solicitações da administração relacionadas à execução do leilão.	R$ 500,00 por ocorrência
Delegação indevida da condução do leilão a terceiro, em desacordo com as condições estabelecidas no credenciamento.	R$ 1.500,00 por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Cobrança do arrematante de valores, taxas ou encargos não previstos no edital ou na legislação aplicável.	R$ 2.000,00 por ocorrência, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente cobrados

11.3.4. Nas infrações que ocasionarem prejuízo direto ao patrimônio público ou comprometerem o resultado econômico do leilão, poderá ser aplicada multa de até

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10% (dez por cento) sobre o valor do prejuízo efetivamente apurado, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

11.3.5. A inexecução total do serviço para o qual o leiloeiro tenha sido regularmente convocado, quando decorrente de fato imputável ao contratado e sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação dos bens que seriam objeto do leilão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3.6. A aplicação de multa deverá observar a proporcionalidade entre a infração praticada, os danos eventualmente causados, a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, não podendo resultar em enriquecimento sem causa da Administração.

11.4. Da recusa injustificada e do descredenciamento

11.4.1. A recusa injustificada do leiloeiro em atender à convocação para realização de leilão poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando o contratado às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A recusa justificada será submetida à análise da Administração, que avaliará as circunstâncias apresentadas e a documentação comprobatória eventualmente apresentada pelo leiloeiro.

11.4.3. O descumprimento reiterado das obrigações, a prática de infrações graves ou a perda dos requisitos necessários à manutenção do credenciamento poderão ensejar o descredenciamento do leiloeiro, observados o procedimento previsto no edital e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

11.4.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do leiloeiro pelas obrigações decorrentes dos serviços já executados, nem impede a aplicação das sanções cabíveis em razão de infrações praticadas durante a vigência da contratação.

11.5. Da prestação de contas e dos valores recebidos

11.5.1. O Leiloeiro deverá prestar contas de cada leilão realizado, apresentando à Administração, nos prazos estabelecidos neste Edital e no instrumento de contratação, todos os documentos e informações necessários à comprovação das arrematações, dos bens ou lotes arrematados, da identificação dos respectivos arrematantes e dos valores correspondentes.

11.5.2. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma individualizada, o valor de cada arrematação e o respectivo pagamento realizado pelo arrematante, devendo os valores informados pelo Leiloeiro conciliar integralmente com os valores efetivamente recebidos e identificados na conta bancária do Município, mediante os respectivos comprovantes de depósito, transferência ou outro meio de pagamento admitido pela Administração.

11.5.3. O Leiloeiro deverá conferir e informar à Administração eventuais divergências entre os valores das arrematações e os valores efetivamente creditados na conta do Município, indicando a origem da diferença e adotando, imediatamente, as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes.

11.5.4. O Leiloeiro não poderá receber, reter, utilizar, compensar ou dar destinação diversa aos valores pertencentes ao Município, devendo os valores devidos pelas arrematações ser pagos diretamente pelos respectivos arrematantes na conta bancária indicada pelo Município, na forma e nos prazos estabelecidos no edital do leilão.

11.5.5. A prestação de contas somente será considerada regular após a conferência, pela Administração, da correspondência entre os valores das arrematações registradas no resultado do leilão e os respectivos valores efetivamente creditados na conta bancária do Município, ressalvadas as diferenças devidamente justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

11.5.6. Eventual recebimento indevido de valores pertencentes ao Município pelo Leiloeiro, em desacordo com a sistemática de pagamento direto estabelecida, deverá ser imediatamente comunicado à Administração e integralmente restituído, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.6. Da dosimetria e do procedimento de aplicação das sanções

11.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.6.2. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao leiloeiro o contraditório e a ampla defesa.

11.6.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida da apuração dos fatos e da análise da responsabilidade do contratado, não sendo admitida a aplicação automática de penalidade sem a observância do devido processo administrativo.

11.6.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível, bem como da comunicação aos órgãos competentes quando a conduta também configurar infração profissional ou violação de normas específicas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

11.6.5. A aplicação de sanção pelo Município não impede a adoção das providências administrativas cabíveis perante a Junta Comercial competente ou outros órgãos de fiscalização, quando os fatos apurados indicarem possível infração às normas que regulamentam o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto pelo advento do prazo nele estipulado, sem prejuízo da conclusão das obrigações decorrentes de leilões já iniciados ou em andamento, quando for o caso.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão fundamentada da Administração, quando cessar o interesse público na sua manutenção, quando não houver mais demanda para a realização dos serviços ou quando ocorrer qualquer outra circunstância que justifique a extinção, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. Nas hipóteses de extinção contratual, serão observados os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

assegurar a conclusão dos procedimentos de leilão já iniciados, a preservação dos documentos e registros e a regular destinação dos bens.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as características específicas do credenciamento e a inexistência de remuneração ou pagamento direto pela Administração ao leiloeiro.

13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio do instrumento adequado, quando exigido pela legislação, e somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Não se aplica a indicação de recursos orçamentários para a presente contratação, uma vez que não haverá pagamento, despesa ou qualquer ônus financeiro direto para o Município. A remuneração do leiloeiro corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos da legislação aplicável, especialmente do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

Monte Castelo-SC, 05 de outubro de 2026.

JOSE DOMBROVSKI:42149061953

Assinado de forma digital por JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Dados: 2026.10.05 16:02:49 -03'00'

José Dombrovski
Secretário Municipal de Administração

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000